

A descoberta de uma origem oculta do Ministério Público segundo o novo modelo de atuação ministerial: análise bíblico-jurídica da história

Matheus Muniz Guzzo*

“...vieram cavaleiros nossos, tangendo o troço de presos. Senti pena daqueles pobres, cansados, azombados, quase todos sujos de sangues secos – se via que não tinham esperança nenhuma decente. Iam de leva para a cadeia de Extrema, e de lá para outras cadeias, de certo, até para a da Capital. Zé Bebelo, olhando, me olhou, notou moleza. – ‘Tem dó não. São os danados de façanhosos...’ Ah, era. Disso eu sabia. Mas como ia não ter pena? O que demasia na gente é a força feia do sofrimento, própria, não é a qualidade do sofrente”¹.

Até os dias atuais, a origem do Ministério Público é questão controversa entre os estudiosos da história do Direito. Com a evolução do tempo, várias teorias procuraram identificar a concepção dos órgãos ministeriais, consolidando-se firmes dois principais momentos: o Egito antigo e a França filipina. Se não fosse pretensiosa sugestão, os escritos bíblicos revelam uma terceira hipótese: o *mister* de Lemuel, rei de Massá. A este, o ofício afigura-se contemporâneo, numa ideia de instituição, atuando de forma preventiva, em defesa dos interesses públicos, sociais e dos mais vulneráveis, para além da exclusiva prática acusadora.

Há quem diga² que a origem do Ministério Público remota ao funcionário real *magiaí*, responsável por aplicar as punições, reprimir os violentos e proteger os cidadãos pacíficos do antigo Egito. Há mais de 4.000 anos, o servidor do Faraó fazia ouvir as palavras de acusação, indicando as disposições legais que se aplicavam ao caso e, após, tomava parte das instruções para descobrir a verdade.

Citando Mário Vellani, Gabriel de Rezende Filho e Roberto Lyra, o Promotor de Justiça do Estado de São Paulo Hugo Nigro Mazzilli³ reforça que o *magiaí* era quem “(...) acolhia os pedidos do homem justo e verdadeiro, perseguindo o malvado mentiroso; era o marido da viúva e o pai do órfão; fazia ouvir as palavras da acusação, indicando as disposições legais que se aplicavam ao caso; tomava parte das instruções para descobrir a verdade”.

* Servidor do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

¹ ROSA, João Guimarães. Grande Sertão: Veredas 1ª ed. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 1994, p. 182.

² VELLANI, Mário. Regime jurídico do Ministério Público. 3ª ed. São Paulo: Saraiva, 1996, p. 02.

³ MAZZILLI, Hugo Nigro. Manual do Promotor de Justiça. 2ª ed. ampl. e atual. São Paulo: Saraiva, 1991, p. 01.

Note-se que essa corrente aproxima o Ministério Público daquele carrasco funcionário real por uma aparente – e equivocada – semelhança no dever basilar de acusar, acima de tudo, perseguindo a condenação daquele que transgredia as normas de conduta. No Egito, portanto, existia a figura de um “órgão acusador”, por poucas vezes responsável pela tutela do lamento da viúva e da orfandade do abandonado.

A jurista francesa Michèle-Laure Rassat ainda assegura a possibilidade de se encontrar traços da instituição na Antiguidade Clássica e na Idade Média, nas figuras dos *procuratores caesaris* e *saions germânicos*⁴. É, entretanto, na pessoa do *Gemeiner Anklager*, da Alemanha, que bem se afigura o “comum acusador”, encarregado de exercer a acusação quando o particular permanecia inerte, como ensina Tourinho Filho⁵.

A doutrina majoritária, porém, afirma que o Ministério Público nasce da Ordenança de 25 de março de 1302, de Felipe IV, o Belo, rei que teria ordenado aos seus procuradores que jurassem a mesma fidelidade dos juízes, sem o patrocínio de causas a particulares, isto é, fiel à coroa, como assegura Hugo Mazzilli⁶, em seu “Manual do Promotor de Justiça”.

Paulo Rangel⁷, do mesmo modo, acredita que a origem do Ministério Público tem lugar na França:

A origem do Ministério Público, mais precisa da instituição, vem do direito francês, na figura dos *procureur du roi* (procuradores do rei), nascendo e formando-se no judiciário francês. Na França, era vedado que os Procuradores do Rei patrocinassem quaisquer outros interesses que não os da coroa, devendo prestar o mesmo juramento dos juízes.

Rangel⁸ assinala que aquele órgão constituía-se uma “verdadeira magistratura diversa da dos julgadores”. Do “assoalho” (*parquet* em francês), os procuradores do rei se dirigiam diretamente aos magistrados que estavam sentados, porém o faziam de pé. Surge, por isso, a expressão Magistratura de Pé, atribuída ao Ministério Público.

Novamente, Hugo Mazzilli⁹ tece preciosos comentários sobre a atuação ministerial quando da sua suposta origem:

No sentido, porém, de referir-se à instituição de que ora nos ocupamos, segundo levantamento feito por Mario Vellani, a

⁴ RASSAT, Michèle-Laure. *Le Ministère Public entre son passé et son avenir*, Paris. 1967, p. 07 e 11.

⁵ FILHO, Tourinho. *Processo penal*. Saraiva, 1982, v. 2, p. 289.

⁶ MAZZILLI, Hugo Nigro. *Manual do Promotor de Justiça*. 2ª ed. ampl. e atual. São Paulo: Saraiva, 1991, p. 03.

⁷ RANGEL, Paulo. *Investigação criminal direta pelo Ministério Público: visão crítica*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009, p.117.

⁸ RANGEL, Paulo. *Investigação criminal direta pelo Ministério Público: visão crítica*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009, p.118.

⁹ MAZZILLI, Hugo Nigro. *Manual do Promotor de Justiça*. 2ª ed. ampl. e atual. São Paulo: Saraiva, 1991, p. 03.

expressão *ministère public* passou a ser usada com frequência nos provimentos legislativos do século XVIII, ora designando as funções próprias daquele ofício público, ora referindo-se a um magistrado específico, incumbido do poder-dever de exercitá-lo, ora, enfim, dizendo respeito ao ofício. Em algumas cartas de 1730 e 1736, do chanceler francês, recolheu o jurista peninsular algumas frases em que a expressão é usada, sem que se possa supor sua novidade: “[...] lorsque le besoin de ministère public [...]”; “[...] ceux qui exercent le ministère public [...] en honorant le ministère des gens du roi [...]”. A expressão passou, posteriormente, a frequentar assiduamente ordenanças e éditos (1765, 1777, 1788 etc.).

Dito isso, é visível que a doutrina clássica indica dois marcos comuns do nascimento do Ministério Público, sendo – aparentemente – mais consenso o surgimento do *Parquet* com a própria origem linguística da palavra. A Ordenança de 1302, de fato, apresenta o primeiro diploma legal a tratar efetivamente dos Procuradores do Rei.

A história, entretanto, aquela não tão bem registrada em *papyrus* também ocupa espaço importante na evolução da sociedade moderna, digna de respeito e exame científico-jurídico.

Pondo-se em observância dos escritos bíblicos, identifica-se no Livro de Provérbios a figura de Lemuel, rei de Massá (um dos nomes do lugar perto de Refidim¹⁰), onde os israelitas receberam um milagroso suprimento de água, segundo a crença religiosa. Lemuel foi responsável por escrever a íntegra do capítulo 31 de Provérbios, cujas orientações trazem recomendações de cunho ético e moral para a formação de um rei, ensinadas pela sua mãe, esta com identidade oculta na Bíblia.

Não se sabe exatamente quando ou onde foi escrito o livro de Provérbios, mas crê-se, tradicionalmente, que a compilação inicial tenha ocorrido durante o reinado de Salomão, em Jerusalém, entre 1015 a.C. e 975 a.C., sendo provável que muitos provérbios surgiram de tradições orais existentes antes mesmo da época de Salomão.

A tradição cristã¹¹ ensina que Massá, local onde Lemuel reinava, surge de um acontecimento paranormal pelas mãos de Moisés:

Moisés e alguns dos anciãos de Israel, conforme mandados por Jeová, foram à rocha em Horebe. Moisés golpeou ali a rocha. A água que começou a sair fluíu como rio ali pelo ermo. Subsequentemente, Moisés chamou o lugar de Massá (que significa “Teste; Prova”), porque os israelitas haviam posto Jeová à prova com resmungos sem fé e, por causa da altercação deles, ele o chamou de Meribá (que significa “Altercação”). – Êx. 17:1-7; Sal. 105:41.

¹⁰ Segundo a tradição cristã, Refidim é um dos lugares visitados pelos israelitas no relato bíblico do Êxodo do Egito.

¹¹ Disponível em: <https://wol.jw.org/pt/wol/d/r5/lp-t/1200002925#h=3>, acesso em 26/03/2019.

“Meu filho, filho de minhas entranhas, que te direi eu?”¹² O questionamento a Lemuel, no início do capítulo 31, deixa clara a preocupação da mãe quanto à boa formação do filho. Os ensinamentos ao profeta formam, *v.g.*, o epílogo da Mulher Virtuosa. A despeito de tais registros, ata-se o presente trabalho a investigar dois versículos, os de 8 a 9, que guardam relevante identidade com o estudo que se debruça:

Abre a tua boca a favor do mundo
pela causa de todos os abandonados;
abre tua boca para pronunciar sentenças justas;
faze justiça ao aflito e ao indigente.

O trecho acima transcrito é a transcrição exata da orientação da mãe de Lemuel. Vê-se, pois, a cautela daquela educadora ao seu ascendente que, sabidamente, assumiria o ofício de falar “a favor do mundo”, de lutar pelo interesse dos “abandonados, dos aflitos e dos indigentes”, fazendo, pois, “justiça”.

Lemuel seria um encarregado especial de pronunciar-se sempre em favor de todos (do mundo). A ideia da coletividade representada pela presença de um só responsável por se manifestar em promoção do todo começa a traçar linhas de semelhança daquela autoridade pública revestida de compromisso com os comuns aos quais lhe foi confiado representar.

Os abandonados, então, gozavam de uma proteção. Longe de qualquer privilégio, tratava-se de um necessário amparo a esse grupo de vulneráveis sem qualquer expressão social positiva. Sem distinção, as diretrizes miravam a todos os abandonados: registro ímpar da indiscriminada tutela das minorias. E, a aflição do homem que porventura teve algum direito violado também deveria ser objeto do ofício de Lemuel. A ele, socorrer-se-ia a vítima desamparada, o ofendido, o aflito, em busca do conforto que traz a garantia da esperança.

A sentença justa era pronunciada pelo detido procurador da justiça.

Ao indigente, abandonado nas periferias de Refidim, a garantia de seus direitos fundamentais. Ao público, ao social, aos incapazes, eis Lemuel, que era, para muitos teólogos eruditos, o próprio Salomão.

O homem de todos assumia um papel fundamental na defesa dos grupos vulneráveis, sendo-lhe atribuído, pelas ordens da sua maior autoridade – sua mãe – o dever de promover a justiça. Lemuel atua pelo todo, inclusive agindo com a rigidez necessária para reparar a aflição do que sofre, coibindo a propagação do erro e resgatando o estado de paz.

¹² BÍBLIA. Provérbios. Revisada por Frei João Pedreira de Castro. São Paulo: Ave-Maria, 2003. p. 815.

Não é à toa que Massá traduz-se “prova” ou “teste”. Se, de um lado, o teste em que o povo israelita ousou pôr a Jeová, demonstrando a falta de crença e o desrespeito às leis preestabelecidas, de outro, a prova fundamental para o alcance de uma sentença justa. Massá guarda vínculo estrito com o ofício de Lemuel. A prova guarda vínculo estrito com o ofício do procurador.

O nome do rei tem origem hebraica e significa consagrado, separado ou dedicado a Deus¹³. Lemuel teria nascido predestinado ao seu ofício, agraciado pelas correções de sua mãe, autoridade superior na terra, a quem, na ocultação do anonimato, fora responsável pela formação do que se conclui ter sido um dos primeiros membros do Ministério Público.

A desconhecida mãe de Lemuel assumia no seu *mister* o *status* de norma hipotética fundamental. Ainda que no topo da hierarquia daquele povo, o rei recorria às diretrizes de uma entidade maior, responsável por orientá-lo sobre a legalidade, razoável e proporcional, dos seus atos decisórios em prol da pacificação social.

A despeito do caráter religioso da teoria – ponto inútil ao debate –, vê-se que os registros bíblicos compõem valioso acervo indicativo da existência de um pioneiro das atribuições ministeriais, principalmente encarregado de tutelar os interesses coletivos. O presente trabalho busca iniciar as indagações acerca da existência desse precursor do *Parquet*, doutrinador do *magiá* e inspirador da atualidade.

¹³ Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Lemuel>, acesso em 26/03/2019.